



SAC
 P1 divulgação
 (pdf).
 e colocação no
 sig. e
 de June.
 SEC
 de couch.
 e de it
 et al.
 NDA
 2
 8
 12

Exma. Senhora
 Diretora da Escola Superior de Desporto
 Av. Dr. Mário Soares
 Pavilhão Multiusos
 2040 - 413 RIO MAIOR

IPS 0119630-07'12 SA

Sua Referência Sua Comunicação Nossa Referência Data

Assunto: Novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

O Despacho n.º 8442-A/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 22 de junho, aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior para o próximo ano letivo 2012/13.

O n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento dispõe que: *“Os serviços responsáveis pela gestão académica de cada instituição de ensino superior procedem à transmissão da informação acerca da situação académica dos requerentes de bolsa de estudo relevante para a decisão sobre o pedido nos termos do presente regulamento, por via eletrónica com o conteúdo e formato fixados”.*

O n.º 3 do artigo 31.º, determina que *“Cabe aos reitores e presidentes das instituições de ensino superior público (...) definir os procedimentos internos necessários para assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo”.*

Na sequência do processo de consulta sobre o projeto de regulamento interno para comunicação da situação académica procedeu-se à elaboração do documento final, que se anexa.

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR
 n.º de registo 1518 data _____ hora _____
 emitido em 08 de Agosto de 2012
 responsável em _____ officio _____
 Processo Be

Assim, em ordem ao cumprimento dos prazos regulamentares de atribuição de bolsas de estudo, solicito a V. Exa o cumprimento rigoroso do estatuído no referido regulamento interno, em especial o disposto no artigo 6.º - Prazos.

Importa ainda referir a relevância na veiculação aos Serviços de Ação Social, em tempo útil, da informação relativa à perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da Escola, conforme dispõe o artigo 55.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Com os melhores cumprimentos *peçozi's*

O Presidente



Jorge Alberto Guerra Justino
(Professor Coordenador Principal)

Anexo: O referido

Regulamento interno para comunicação da situação académica

Preâmbulo:

O artigo 31.º do despacho n.º 8442-A/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 22 de junho, que aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior para o próximo ano letivo 2012/13 dispõe o seguinte:

“1 – Os serviços responsáveis pela gestão académica de cada instituição de ensino superior procedem à transmissão da informação acerca da situação académica dos requerentes de bolsa de estudo relevante para a decisão sobre o pedido nos termos do presente regulamento, por via eletrónica com o conteúdo e formato fixados.

2 – A prestação da informação é realizada:

- a) Por via eletrónica, com o conteúdo e formato fixados;*
- b) De forma continuada;*

3 – Cabe aos reitores e presidentes das instituições de ensino superior público (...) definir os procedimentos internos necessários para assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo”.

Importa, deste modo, definir as regras a observar na sistematização e tramitação da informação acerca da situação académica dos estudantes requerentes de bolsa de estudo. Assim, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, conjugado com o estatuído na alínea n), do n.º 2, do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo

despacho normativo n.º 56/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro, determino:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos Serviços de Ação Social e às Escolas Superiores do Instituto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a definir os procedimentos internos necessários a assegurar o cumprimento da transmissão da informação académica dos estudantes requerentes a bolsa de estudo relevante para decisão sobre o pedido.

Artigo 3.º

Prestação da informação

A prestação da informação é realizada:

- a) Por via eletrónica, com o conteúdo e formato fixados no presente regulamento;
- b) De forma continuada;
- c) Nos prazos definidos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Formato

O ficheiro referido na alínea a) do artigo 3.º tem formato excel, sendo exportado diretamente da plataforma SICABE, da Direção-Geral do Ensino Superior.

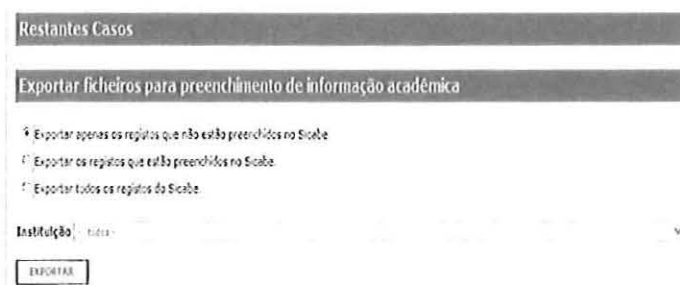
Artigo 5.º

Procedimentos

- Os Serviços de Ação Social exportam, diretamente da plataforma SICABE, os ficheiros para preenchimento dos dados referentes à informação académica.

Um ficheiro referente aos estudantes do 1º ano e dos CET'S e outro referente aos restantes anos.

A operação far-se-á através da escolha de uma das seguintes opções:



- Os ficheiros serão enviados à SYSNOVARE, para preenchimento, competindo-lhe extrair os dados diretamente das bases de dados das escolas.
- A fim de possibilitar à SYSNOVARE a recolha da informação relevante, os Serviços Académicos das Escolas deverão:
 - Disponibilizar, na aplicação GA – Gestão de Alunos, no prazo definido no presente regulamento, informação relevante sobre os atos académicos do estudante referentes ao ano letivo anterior.
 - Manter permanentemente atualizada a base de dados GA – Gestão de Alunos, relativamente aos restantes atos académicos dos estudantes.
- Após a devolução do ficheiro pela SYSNOVARE, os Serviços de Ação Social descarregam a informação diretamente na Plataforma SICABE.



Ficheiro	Data	Estado	Tipo	Referência	Exportar
alunos_ano_070812.xls	10-05-2012 11:15:15	Processado		12/12	Exportar
alunos_ano_091012.xls	10-05-2012 11:19:35	Processado		12/12	Exportar
alunos_ano_111212.xls	12-04-2012 15:04:13	Processado		12/12	Exportar
restantes_ano_140312.xls	23-03-2012 12:45:45	Processado		12/12	Exportar



Artigo 5.º

Conteúdo da informação

Os dados a extrair das bases de dados das escolas são os seguintes:

1. Estudantes a frequentar o 1º ano ou um CET - dados a extrair, para preenchimento do ficheiro:

- Data de inscrição no ano letivo ou data de início de estágio (DL 107/2008), em 2012/2013.
 - Propina anual.
 - N.º meses do ano letivo.
 - Mês de início do ano letivo.
 - Titular de CET
 - Titular de licenciatura
 - Titular de mestrado
 - Titular de doutoramento
- } Habilitações académicas
- Regime.
 - N.º de anos do curso.
 - N.º de inscrições (no ciclo de estudos).
 - N.º de ECTS em que se encontra inscrito.

2. Estudantes a frequentar os restantes anos - dados a extrair, para preenchimento do ficheiro:

- N.º de ocorrências de mudança de curso.
- No presente ano letivo efetuou mudança de curso.
- Data de inscrição no ano letivo ou data de início de estágio (DL 107/2008), em 2012/2013.
- Regime.
- Ano de ingresso ciclo de estudos.
- N.º de inscrições (no ciclo de estudos).
- N.º de anos do curso.
- Ano curricular que frequentou no último ano letivo em que esteve inscrito.



- N.º de ECTS em que esteve inscrito no último ano letivo com inscrição.
 - N.º de ECTS obtidos no ano letivo anterior que esteve inscrito.
 - Ano curricular que frequenta em 2012/2013.
 - N.º de ECTS em que se encontra inscrito.
 - Propina anual.
 - N.º meses ano letivo.
 - Mês de início do ano letivo.
 - Titular de CET
 - Titular de licenciatura
 - Titular de mestrado
 - Titular de doutoramento
 - Último ano letivo em que esteve inscrito.
- } Habilitações académicas

Artigo 6.º

Prazos

Os prazos a observar na tramitação da informação são os seguintes:

1. As Escolas disponibilizam na base de dados de Gestão de Alunos (GA), em prazo não superior a cinco dias úteis após a inscrição do estudante ou, se posterior, após a conclusão de todos os atos académicos do estudante referentes ao ano letivo anterior.
2. Nos meses de setembro, outubro e novembro a frequência do processo de recolha dos dados académicos é, em regra, semanal. Nos restantes meses o procedimento efetuar-se-á sempre que necessário.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação

26 de julho de 2012

O Presidente do Instituto



Jorge Alberto Guerra Justino